

Brasília, 31 de março de 2026

Ao Senhor Diretor Jurídico do SINDSEP-DF, Reinaldo Felipe dos Santos

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Distrito Federal – SINDSEP-DF acerca da melhor estratégia e viabilidade jurídica de ajuizamento de Ação Civil Pública visando ao reconhecimento do período de curso de formação dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais (ATPS) como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais.

Pretende-se, com a demanda:

- o reconhecimento do tempo de serviço para todos os fins correspondente período do curso de formação;
- a condenação da Administração Pública ao pagamento das verbas remuneratórias decorrentes dos reflexos da contagem de tempo do curso de formação;
- a produção de reflexos funcionais e previdenciários, inclusive para fins de progressão e aposentadoria, antecipação da data base.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Natureza jurídica do curso de formação dos ATPS

O curso de formação dos ATPS não pode ser compreendido como mera etapa preparatória ou acadêmica. Trata-se de fase:

- obrigatória e eliminatória do concurso público;
- estruturada e conduzida diretamente pela Administração;
- voltada à capacitação específica para o exercício imediato do cargo;
- submetida a controle institucional, avaliação e disciplina funcional.

Além disso, verifica-se:

- exigência de frequência e desempenho;
- subordinação administrativa;
- eventual percepção de valores pagos pela Administração.

Esses elementos evidenciam que o curso integra o próprio processo de investidura e representa etapa inicial do exercício funcional, ainda que sob regime jurídico especial.

2. Base legal

O art. 14, §2º, da Lei nº 9.624/1998 estabelece:

“O período de frequência em curso de formação será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos, quando expressamente previsto.”

A interpretação sistemática da norma, à luz dos princípios constitucionais, conduz à conclusão de que não se pode excluir da vida funcional um período em que há vinculação jurídica com a Administração, subordinação e prestação de atividade em seu benefício.

3. Jurisprudência aplicável

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.823.918/SE, reconheceu que o período de curso de formação pode gerar efeitos

financeiros, como efetivamente gera e é possível o pagamento de gratificação natalina (13º salário) com base nesse período, além de outras verbas de natureza salarial.

No mesmo sentido, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região possui entendimento consolidado de que o curso de formação, quando dotado de vínculo jurídico com a Administração, integra o tempo de serviço e pode gerar reflexos remuneratórios.

A partir desses precedentes, extrai-se a seguinte diretriz de que se o período é apto a gerar efeitos financeiros, não há fundamento jurídico para afastar seus efeitos funcionais e previdenciários.

4. Princípios constitucionais

A pretensão encontra respaldo em diversos princípios:

- Isonomia: não se pode tratar como estranho ao serviço público aquele que já se encontra submetido à Administração;
- Vedação ao enriquecimento sem causa: a Administração não pode se beneficiar da atividade sem reconhecer seus efeitos jurídicos;
- Segurança jurídica: necessidade de uniformização do tratamento do período;
- Efetividade dos direitos sociais.

5. Reconhecimento do efetivo exercício para todos os fins

A interpretação jurídica adequada deve ser unitária e não fragmentada, pois, é coerente admitir que há efeitos remuneratórios

(como 13º salário, férias, avaliação funcional) efeitos funcionais (progressão) e efeitos previdenciários (aposentadoria).

Dessa forma, sustenta-se que o período de curso de formação dos ATPS deve ser reconhecido como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais, incluindo efeitos financeiros, funcionais e previdenciários.

6. Reflexos jurídicos decorrentes

O reconhecimento pretendido implica:

a) Verbas remuneratórias

- 13º salário proporcional;
- férias acrescidas de 1/3 constitucional;

b) Tempo de serviço

- contagem para adicionais por tempo de serviço;
- cômputo para progressão funcional;

c) Previdência

- integração ao tempo de contribuição;
- reflexos diretos na aposentadoria;

d) Verbas indenizatórias

- diferenças remuneratórias retroativas;
- recomposição integral dos direitos suprimidos.

7. Cabimento da Ação Civil Pública

A tutela pretendida possui natureza coletiva, envolvendo grupo determinado e homogêneo (servidores ATPS submetidos a curso de formação), origem comum e questão predominantemente de relevância jurídica. A Ação Civil Pública encontra fundamento na Lei nº 7.347/1985, sendo plenamente cabível para a defesa de direitos individuais homogêneos.

8. Legitimidade do sindicato

Nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal, o sindicato possui legitimidade para defender judicialmente os direitos da categoria. A jurisprudência consolidada reconhece que há legitimidade ativa ampla, podendo ser feita com substituição processual e dispensa de autorização individual dos filiados.

Assim, o SINDSEP-DF possui plena legitimidade para propor a demanda, como já fez em diversos outros órgãos e temas de toda a Administração Pública.

III – ESTRATÉGIA PROCESSUAL

Recomenda-se o ajuizamento de Ação Civil Pública com objeto amplo, abrangendo:

1. Pedido principal

- reconhecimento do curso de formação como tempo de efetivo exercício;

2. Pedidos condenatórios

- pagamento das verbas remuneratórias (13º, férias);
- reconhecimento e implementação dos reflexos funcionais;
- integração do período para fins previdenciários;

3. Liquidação posterior

- apuração individual dos valores devidos a cada servidor.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. O curso de formação dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais (ATPS) possui natureza jurídica compatível com o reconhecimento como tempo de efetivo exercício;
2. A jurisprudência do REsp 1.823.918/SE e dos Tribunais Regionais Federais autoriza o reconhecimento de efeitos financeiros, servindo de base para ampliação da tese;
 - o O reconhecimento deve ocorrer para todos os fins legais, incluindo efeitos: remuneratórios, funcionais e previdenciários;
3. É plenamente cabível a propositura de Ação Civil Pública;
4. O SINDSEP-DF possui legitimidade ativa para atuar em favor de seus filiados;
5. A via coletiva revela-se juridicamente adequada e estrategicamente recomendável.

V – PARECER

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao ajuizamento de Ação Civil Pública pelo SINDSEP-DF, em favor de seus filiados, com o objetivo de obter o reconhecimento do período de curso de formação dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais, com a condenação da Administração Pública ao pagamento das verbas devidas e à implementação de todos os reflexos funcionais e previdenciários decorrentes.

S.M.J, era o que tínhamos a relatar.

Ulisses Borges de Resende
Ulisses Borges de Resende Advocacia
OAB-DF 4.595